



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3 /2018.

Acordo de Cooperação Técnica que celebram o Conselho da Justiça Federal, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (Processo Administrativo n. CJF-ADM-2016/00160).

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, com sede no SCES – Lote 09, Trecho 03, Polo 08, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF nº 00.508.903/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**, a seguir denominado **CJF**, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**, com sede na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha nº 300, em Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ/MF nº 92.518.737/0001-19, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal **CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ**, doravante denominado **TRF4**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede na Praça 7 de Setembro, S/N, Bairro Cidade Alta, na cidade de Natal – RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.546.459/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **EXPEDITO FERREIRA DE SOUZA**, doravante denominado **TJRN**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e em observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e a supremacia do interesse público, com o objetivo de conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública, em conformidade com as condições dispostas neste documento.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cessão, para o TJRN, do uso do programa fonte do Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita da Justiça Federal – AJG, de propriedade do CJF, nos casos das perícias relativas aos feitos estaduais.

1.1. A Cessão, objeto deste ajuste, compreenderá a manutenção, o aperfeiçoamento e o suporte técnico da aplicação, bem como o suporte de negócio e financeiro, que ficarão a cargo do TJRN.

1.2. Não se inclui no escopo do presente ajuste a disponibilização pela Justiça Federal das informações relativas aos profissionais cadastrados nas bases de dados do Sistema Eletrônico AJG/JF.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: O acompanhamento e a supervisão do presente Termo serão realizados: no âmbito da Justiça Federal, pelos servidores designados no âmbito do TRF4; e, no âmbito do TJRN, pelos servidores designados pela Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC, o qual atuará como gestor deste Instrumento, primando pelo regular cumprimento de sua execução.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem compromissos dos partícipes:

3.1. Do TJRN:

3.1.1. Atuar, através da SETIC, como órgão gestor técnico e de negócio do sistema.

3.1.2. Responsabilizar-se, através da SETIC, pela manutenção e sustentação da infraestrutura para suportar o funcionamento do Sistema AJG de forma centralizada, em especial pela manutenção de servidores de aplicação, banco de dados e seu suporte, bem como de redes de comunicação entre o CJF e o TJRN.

3.2. Do CJF:

3.2.1. Ceder, para o TJRN, o uso do programa fonte do Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita da Justiça Federal – AJG, de propriedade do CJF, nos casos das perícias relativas aos feitos estaduais.

3.3. Do TRF4:

3.3.1. Disponibilizar três (03) servidores ligados à área de TI e Negócios, sem qualquer ônus, por 03 (três) dias, para apoiar os técnicos de informática para o desenvolvimento dos trabalhos contemplados no presente Acordo.

3.3.2. A solicitação do apoio dos técnicos de informática deverá ser requerida ao Presidente do Comitê de Informática do TRF4, a quem caberá, de comum acordo com o representante do TJRN, a indicação da data em que a implantação do sistema será realizada.

3.3.3. A indicação dos servidores responsáveis pelo apoio será realizada exclusivamente pelo Presidente do Comitê de Informática do TRF4.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUARTA: O presente Acordo não envolve a transferência de recursos.

4.1. Ficarão a cargo do TJRN eventuais despesas de colaboração necessárias à execução do objeto deste Instrumento, especialmente as despesas com

deslocamento, envolvendo pagamento de diárias e aquisição de passagens, aos 03 (três) servidores das áreas de TI e Negócio e, eventualmente, outros integrantes da equipe pertencentes aos quadros da Justiça Federal.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA: Este Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, mediante Termo Aditivo.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SEXTA: É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA: Este Instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA OITAVA: Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei federal nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA NONA: Os casos omissos, modificações e outras divergências, que possam surgir durante a execução do presente Termo, serão resolvidos entre os partícipes, de comum acordo e, na ausência deste, na forma prevista na legislação civil vigente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Instrumento não constitui qualquer vínculo trabalhista entre os partícipes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Este Acordo de Cooperação Técnica será publicado, mediante extrato, pelo CJF no Diário Oficial da União, pelo TRF4 no Diário de Justiça Eletrônico e pelo TJRN no Diário Judiciário Eletrônico.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente Acordo.

E, por estarem assim ajustadas, firmam os partícipes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Brasília, 30 de outubro de 2018.

Desembargador **Exedito Ferreira de Souza**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

Desembargador Federal **Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz**
Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Ministro **João Otávio de Noronha**
Presidente do Conselho da Justiça Federal